

Responsabilidade penal e administrativa

Prof. Rafael Mafei Rabelo Queiroz

Noções gerais

X é responsável perante **Y** com fundamento em **Z** e deve submeter-se a **π** , onde:

- **X** pode referir-se a uma pessoa, uma empresa, um conjunto de bens etc. titular dos bens jurídicos sacrificados para cumprimento do encargo;
- **Y** refere-se ao beneficiário do encargo, ou à autoridade encarregada da preservação de interesses sociais;
- **Z** é o dispositivo jurídico válido (norma constitucional, legal, contrato etc.) que prescreve a relação jurídica de responsabilidade e a forma de seu cumprimento;
- **π** é a restrição de bem jurídico a que X deve submeter-se (o pagamento de um valor, a execução de uma obrigação, o cumprimento de uma pena etc.)

Λαίον, η εκτέλεση δε μιας οφειλής, ο συμβιβασμός δε μιας βλάβης etc.)

- **π** é a restrição de bem jurídico a que X deve submeter-se (o pagamento de um valor, a execução de uma obrigação, o cumprimento de uma pena etc.)

Responsabilidades

- * Condições de imputação de responsabilidade são variáveis:
 - * Pessoa física ou pessoa jurídica?
 - * Necessita de dolo, culpa, ou nenhuma delas?
 - * Responsabilidade por ato de terceiros?
 - * Responsabilidade por presunção ou cargo?
- * Resp. civil x penal x tributária x trabalhista...
- * Podem aplicar-se cumulativamente

Responsabilidade no direito penal

- * Expressa previsão legal;
 - * Tipicidade, Taxatividade
- * Pessoal e intransferível;
- * Dolo ou culpa;
 - * Nunca se presume por posição de poder;
- * Pessoa física e imputável (>18, sã)
 - * Exceção: crimes ambientais
- * Limitada à gravidade do crime (culpabilidade)
 - * Ação, resultado



Exemplo: Lavagem de Capitais

LEI 9.613/1998 - CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

Art. 1º **Ocultar ou dissimular** a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de **bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.**

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I - os **converte em ativos lícitos;**

II - **os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;**

III - **importa ou exporta** bens com **valores não correspondentes aos verdadeiros.**

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

II - participa de **grupo, associação ou escritório** tendo conhecimento de que **sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.**



Tipicidade, ilicitude, culpabilidade

- * Tipicidade:

- * Há valores provenientes de infração penal? (objetiva)
- * Há ações que visem à ocultação/dissimulação dessa origem (objetiva)?
- * Há consciência da natureza ilícita e do propósito de ocultação? (subjetiva)

- * Illicitude:

- * A conduta foi praticada em **estrito cumprimento de dever legal**, estado de necessidade ou exercício regular de direito?

- * Culpabilidade:

- * A conduta do agente demonstra reprovabilidade?

Dolo

Advogados,
contadores,
corretores...?

Coação moral
irresistível,
obediência
hierárquica não
manifestamente
ilegal

Consequências da condenação

- * A que deve submeter-se o condenado?
 - * Pena privativa de liberdade: aberto, s.a., fechado. (CP art 33)
 - * Pena restritiva de direitos (prestação pecuniária, perdimento de bens, serviço comunitário etc.) (CP. art 44)
 - * Multa (autônoma ou cumulativamente)
 - * Outros efeitos da condenação (perda de cargo público, perda do pátrio poder, perda de habilitação) (CP art 92)
- * Mais: Reparação civil do dano e penas administrativas

Responsabilidade administrativa

- * Pessoas físicas e/ou jurídicas
- * Não calcada em dolo/culpabilidade/imputabilidade
 - * Subjetiva ou objetiva
- * Não mediada por processo criminal
 - * Formalidades reduzidas
- * Paradigma saneador e preventivo
 - * Punição: objetivo secundário

Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização **objetiva administrativa e civil** de **pessoas jurídicas** pela prática de atos contra a administração pública, **nacional ou estrangeira**.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, **independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado**, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades **estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito**, ainda que temporariamente.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica **não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores** ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1º A pessoa jurídica será **responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais** referidas no caput.

§ 2º Os **dirigentes ou administradores** somente serão responsabilizados por atos ilícitos **na medida da sua culpabilidade**.

Regulamentação: Decreto 8.420/2015

Responsabilização administrativa



Multas: até 20% do faturamento bruto

2



MULTAS COMO CALCULAR

LEI ANTI CORRUPÇÃO

1% Continuidade
a **2,5%** no tempo

1% Tolerância da direção
a **2,5%** da empresa

1% Interrupção de obra ou
a **4%** serviço público

1% Situação econômica
positiva da empresa

5% Reincidência

1% Valor total dos contratos
a **5%** mantidos ou pretendidos
(acima de R\$ 1,5 milhões
até R\$ 1 bilhão)

1% Não consumação
da infração

1,5% Ressarcimento dos danos
causados

1 Grau de colaboração
a **1,5%** da empresa

2% Comunicação espontânea

1% Existência de programa
a **4%** de integridade

MULTA PISO E TETO

De 0,1% a 20% do faturamento bruto da empresa, ou de R\$ 6 mil até R\$ 60 milhões, quando não for possível calcular o faturamento.



SOMA DOS
AGRAVANTES

SOMA DOS
ATENUANTES

Acordo de Leniência

3  **ACORDO DE LENIÊNCIA**

LEI ANTI **CORRUPÇÃO**

REQUISITOS

 Cessar a prática da irregularidade investigada

 Admitir a participação na infração

 Cooperar com as investigações

 Fornecer informações que comprovem a infração

POSSÍVEIS BENEFÍCIOS

 **Isenção** da obrigatoriedade de publicar a punição

 **Isenção** da proibição de receber do Governo Federal incentivos, subsídios, empréstimos

 Redução da multa em até 2/3

 **Isenção** ou atenuação da proibição de contratar com a Administração Pública (inidoneidade)

 **PRAZO PARA CELEBRAÇÃO** 180 dias, prorrogáveis

 **COMPETÊNCIA**
Exclusiva da CGU no âmbito do Poder Executivo Federal

REPARAÇÃO
A empresa tem o dever de reparação integral do dano

COMPLIANCE
A empresa deve adotar, aplicar ou aperfeiçoar um programa de integridade

Acordo de leniência

- * Competência: CGU (federal) e órgãos análogos nas demais UF (SP: Dec. 60.106/2014)
 - * MP: acompanhamento obrigatório?
- * Atos de corrupção e/ou fraude a licitações (Lei 8.666)
- * Requisitos:
 - * Manifestar interesse em cooperar;
 - * Cessar a prática da irregularidade investigada;
 - * Cooperar com as investigações, identificando os demais envolvidos na infração;
 - * Fornecer informações e documentos que comprovem a infração;
 - * Comprometer-se a compliance, auditoria, incentivo às denúncias, aplicação efetiva de código de ética e de conduta no âmbito organizacional.
- * Benefícios:
 - * Isenção da obrigatoriedade de publicar a decisão punitiva;
 - * Isenção da proibição de receber de órgãos ou entidades públicos (inclusive bancos) incentivos, subsídios, empréstimos, subvenções, doações, etc.
 - * Possibilidade de redução integral da multa para a primeira pessoa jurídica a firmar o acordo de leniência.
 - * Para as demais, no âmbito dos mesmos atos e fatos investigados, a redução da multa poderá ser de até dois terços (2/3) do valor total
 - * Isenção ou atenuação da declaração de inidoneidade
- * Porém:
 - * Subsiste responsabilização criminal (dos dirigentes) e obrigação de reparação do dano, além de possível perdimento de bens e valores, obrigação de cessar determinadas atividades, etc.

Acordo de leniência e reparação

Andrade Gutierrez fecha acordo de leniência e se compromete a pagar indenização de R\$ 1 bi

Negociação com o Ministério Público Federal foi iniciada em outubro de 2015; em abril, o ministro do STF Teori Zavascki, já tinha homologado a delação premiada de 11 ex-executivos da empresa

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

Imprimir 

Caso queira outra classificação, clique no título da coluna correspondente.

Dados da Pessoa ou Empresa Sancionada		Dados da Sanção		Órgão Sancionador	
CNPJ/CPF	Nome ↓	Tipo	Data Final	Nome do Órgão	UF
09.912.834/0001-48	Ativa Gestão em Terceirização Ltda.	Suspensão - Lei de Licitações	28/01/2017	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	DF
06.022.993/0001-89	BRASIL SOM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E IMPORTADOS - LTDA	Suspensão - Lei de Licitações	19/01/2017	Receita Federal do Brasil	DF
178.184.434-87	CARLOS ALBERTO ALVES CAMPELO	Proibição - Lei de Improbidade	04/03/2019	Justiça Federal de Pernambuco	PE
04.473.888/0001-30	CONSTRUTORA J. S. SANTOS LTDA - ME	Inidoneidade - Lei Orgânica TCU	13/10/2018	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	DF
09.276.784/0001-50	COTEBRAS CONSTRUTORA E CONCESSOES LTDA - ME	Inidoneidade - Lei de Licitações		Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	DF
14.022.232/0001-55	EDSON PEREIRA DOS SANTOS **	Suspensão - Lei de Licitações	19/07/2017	Receita Federal do Brasil	DF
00.015.064/0001-66	Elevadores Rio Preto Pecas LTDA ME	Suspensão - Lei de Licitações	26/12/2016	BANCO DO BRASIL S.A.	DF
18.387.009/0001-62	INFORGERAIS EIRELI - ME	Impedimento - Lei do Pregão	11/03/2017	Tribunal Regional Eleitoral do Acre	ac
18.387.009/0001-62	INFORGERAIS EIRELI - ME	Impedimento - Lei do Pregão	12/03/2017	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	DF
00.629.001/0001-08	INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS COMUNITARIAS DE SÃO PAULO	Proibição - Lei de Improbidade	04/02/2018	Justiça Federal	
279.289.908-57	Isaias Sznifer	Suspensão - Lei de Licitações	08/09/2017	Receita Federal do Brasil	DF
13.586.457/0001-71	LB SALOMÃO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Impedimento - Lei do Pregão	16/04/2020	Infraero	DF
13.586.457/0001-71	LB SALOMÃO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Impedimento - Lei do Pregão	19/03/2020	Infraero	DF
13.586.457/0001-71	LB SALOMÃO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Impedimento - Lei do Pregão	13/04/2020	Infraero	DF
12.677.946/0001-76	MM São José Ltda. - ME	Impedimento - Lei do Pregão	07/11/2016	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS)	RS

Programas de integridade

4



PROGRAMA DE INTEGRIDADE **COMPLIANCE**

LEI ANTI **CORRUPÇÃO**

ELEMENTOS PRINCIPAIS

SISTEMA DE AUDITORIA INTERNA •

CANAL DE DENÚNCIA •

Treinamento de funcionários
sobre o Código de Conduta

CONFIÁVEL E EFETIVO •

Força coercitiva em caso de infrações

APLICADO A TODOS EMPREGADOS •

Inclusive dirigentes



MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tratamento diferenciado com redução das formalidades
e dos parâmetros de avaliação

Agentes de compliance

- * Garantes internos da integridade corporativa
- * Dever especial de agir em face de suspeitas
 - * Acionar mecanismos de apuração
 - * Punir responsáveis
 - * Sugerir melhorias
- * Responsabilidade comissiva, inclusive penal, por negligência em face de condutas criminosas de terceiros